

Ofício n. 384/2018



Florianópolis, 6 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALDO SCHNEIDER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá-SC, bem como à elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari – SC, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandro José Neis
SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 7/16/18

Angela Aparecida Bez
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
60ª Sessão de 12/06/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Trabalho
(14) Turismo
Secretário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria a 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Itapoá, cria os cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça necessários ao funcionamento da nova Unidade, acrescentando-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como eleva de entrância as Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 31 de janeiro de 2018, e é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Itapoá, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da 2ª Vara do



Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria o cargo de Promotor de Justiça, com nível correspondente à respectiva Comarca e, também, os cargos de 2 (dois) Assistente de Promotoria, os quais ficarão vinculados à nova Unidade, de forma a instrumentá-la com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

De outro lado, a elevação de entrância para Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari, registra-se, decorre da simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, o qual, com amparo no art. 4º da Lei Complementar estadual n. 339/2006, por meio da Resolução TJ n. 34, de 15 de dezembro de 2017, elevou a comarca de Araquari, de entrância inicial para entrância final.

Ressalte-se, por fim, que a instalação da Promotoria de Justiça e o provimento dos cargos respectivos, assim como a elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Araquari não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 6 de junho de 2018.


SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0017.5/2018

Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargo de membro e de servidores do Ministério Público, bem como eleva Promotoria de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, de entrância Inicial.

Parágrafo único. A atual Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá passa a ser denominada de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente.

Art. 3º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 2 (dois) cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, nível CMP-1, com lotação na Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º A instalação da Promotoria de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araquari, de entrância inicial, previstos no Anexo IV da Lei Complementar estadual n. 715, de 16 de janeiro de 2018, ficam elevados para a entrância final, passando a constar no Anexo III da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Araquari, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA



do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado